



ATA N.º 20/CNE/XIX

No dia 12 de outubro de 2025, dia da eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, teve lugar a vigésima reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão. -----

A Comissão esteve em reunião permanente das 11 horas até às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente e o atendimento ao público decorreu ininterruptamente entre as 06h30m e as 21h00. -----

*

A Comissão recebeu os representantes das Comissões Eleitorais de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste, no quadro da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ROJAE-CPLP), presentes para acompanhamento da eleição AL 2025. -----

*

A Comissão, por intermédio do porta-voz, prestou esclarecimentos a órgãos de comunicação social sobre o decurso da votação em geral e a afluência às urnas, em particular à RTP e TVI/CNN, tendo deslocado jornalistas para estar presentes nas instalações da CNE. -----

*

Deliberações urgentes – artigo 6.º do Regimento

**a. Processo AL.P-PP/2025/919 - Cidadão | CM Águeda | Evento em dia de eleição
- Festival de Folclore - Deliberação de 11 de outubro**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão e o voto contra de Fernando Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, um cidadão apresentou queixa sobre a realização de um evento em dia de eleição, promovido pela Câmara Municipal de Águeda.

O evento, tal como informação e suporte remetidos pelo participante, refere-se a um Festival de Folclore, a decorrer entre as 10h00 e as 18h30.

2. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos nas operações eleitorais, bem como a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, as quais são colocadas em causa, nomeadamente, pelo incumprimento das regras relativas à véspera e ao dia da eleição, sendo que, nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019), «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

3. Excetuando a proibição de caçar no dia da eleição, não existe proibição legal relativa à realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem é exigível a obtenção de licença ou autorização especiais para a mesma. Não obstante, as normas legais que regulam a véspera e o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesses dias. Assim, devem ser tidas em consideração, designadamente, as seguintes regras:



- a) É proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resultando que, até ao encerramento da votação, não pode haver aproveitamento ilícito de eventos festivos, ou outros que se realizem na véspera ou no dia da eleição, que permita que algum comportamento seja entendido como propaganda eleitoral;
- b) Ainda que os candidatos possam participar em evento que se realize na véspera ou no dia da eleição, não devem assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral ou contribuir, de alguma forma, para que outrem os pratique;
- c) Embora não se encontre proibida a participação de titulares de cargos públicos nos eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição, deve ser adotado um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas;
- d) Deve encontrar-se garantido o segredo do voto;
- e) É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- f) É proibida a presença de força armada nos locais onde reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m.

4. No caso em apreço, deve a organização do evento observar os princípios e as limitações legais *supra* expostas

Comunique-se à Câmara Municipal de Águeda.» -----

b. Processo AL.P-PP/2025/1021 - GCE "Servir Cabeceiras" | Pedido de parecer | Uso de telemóvel na Assembleia de voto - Deliberação de 11 de outubro

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Teresa Leal Coelho,



Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: «Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia na assembleia, adotando para esse efeito as providências necessárias, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Sobre a utilização de objetos pessoais dos eleitores dentro da assembleia de voto:

- Não é legítima a retenção de telemóveis dos eleitores pela mesa de voto, salvo o caso do eleitor que se identifique através da aplicação móvel id.gov.pt (o qual, à semelhança do cartão de identificação, deve permanecer na mesa enquanto o eleitor vota).
- Todavia, não é permitido ao eleitor efetuar chamada telefónica ou videochamada dentro da secção de voto, devendo a mesa interpelar o eleitor para que cesse de imediato esse comportamento ou se retire da secção de voto, podendo regressar quando reunir as condições para o exercício do direito de voto. Com efeito, o eleitor exerce o voto sozinho (salvo o caso previsto na lei para o voto acompanhado) e não deve causar qualquer perturbação ao normal decurso da votação.
- Nada impede o uso de caneta ou de outros objetos pessoais, nem se justifica em caso algum o impedimento do exercício do direito de voto por essa razão. No entanto, para proteção do segredo de voto é adequado que seja utilizada a esferográfica à disposição dos eleitores nas câmaras de voto.

Qualquer incidente deve ser registado na ata das operações eleitorais.» -----

c. Processo AL.P-PP/2025/1022 - PS | Protesto: Secretaria JF / membros de mesa - substituição - Deliberação de 11 de outubro

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por



unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette e Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«Foi apresentada a esta Comissão uma participação relativa ao facto de a Secretaria da Junta de Freguesia de Canhas, Ponta do Sol, Madeira, estar designada para exercer as funções de membro de mesa, como escrutinadora, numa secção de voto da EB1/PE Carvalhal e Carreira.

O artigo 76.º da LEOAL, sob a epígrafe *Incompatibilidades*, estabelece que não podem ser designados membros de mesa de assembleia de voto os membros dos órgãos executivos das autarquias locais.

Por seu turno, o artigo 80.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, sob a epígrafe *Exercício obrigatório da função*, estatui que “... *Salvo motivo de força maior ou justa causa, e sem prejuízo do disposto no artigo 76.º, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa de assembleia ou secção de voto.*”

Daqui decorre que as situações previstas no artigo 76.º estão expressamente excepionadas do desempenho das funções de membro de mesa, constituindo incompatibilidade que pode ser arguida a todo o tempo.

Face ao que antecede a Comissão delibera:

- a. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol para que providencie a imediata substituição do membro de mesa em causa;
- b. Dar conhecimento da presente deliberação ao Presidente da Junta de Freguesia de Canhas, Ponta do Sol.» -----

- d. Processo AL.P-PP/2025/1023 - CM Figueira de Castelo Rodrigo | Boletim de voto CM - Ausência de quadrado na linha de candidatura - Deliberação de 12 de outubro**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por



unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte:

«Veio a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo reportar que foi detetado, apenas no dia de hoje, a ausência de quadrado na linha correspondente à candidatura da CDU – Coligação Democrática Unitária, no boletim de voto da eleição do órgão Câmara Municipal.

O artigo 91.º da LEOAL enumera os elementos que devem obrigatoriamente compor o boletim de voto. O n.º 5 daquele artigo dispõe que, em cada coluna, na linha correspondente a cada lista, deve figurar um quadrado em branco.

O quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor, e correspondente a cada uma das listas candidatas, é um dos elementos que deve obrigatoriamente constar dos boletins de voto. Ele é, aliás, o elemento que permite aos eleitores exercer o direito de voto, já que o mesmo tem de ser expresso através de uma cruz inserida num dos quadrados em branco presentes no boletim, não podendo o voto ser expresso fora de um dos quadrados constantes do boletim de voto, como aliás resulta do artigo 133.º da LEOAL (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 671/2013).

Ora, a irregularidade, insuprível em tempo útil, poderá dar lugar a dois caminhos:

- por um lado, e se ainda não se tiver iniciado a votação, a declaração do encerramento, pela mesa, quanto à eleição da Câmara Municipal (cf. Artigo 107.º, n.º 2 da LEOAL), com o consequente adiamento da votação (cf. Artigo 111.º, n.º 1, da LEOAL);
- por outro, a impugnação da eleição, seguindo os requisitos determinados na lei eleitoral, com o eventual declaração da nulidade da eleição pela (cf. Artigo 160.º da LEOAL).



Deve a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo comunicar a todas as mesas de voto do município.» -----

*

A Comissão, composta neste momento pelo Presidente, Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette e Miguel Ferreira da Silva, passou à apreciação dos seguintes assuntos.

1. Cidadãos | SIC e SIC-N – referências a resultados de sondagens

Analisadas as queixas apresentadas, que constam em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo chegado à CNE diversas queixas relacionadas com o facto de na SIC e SIC-Notícias haver referências a sondagens realizadas durante o período eleitoral, assinalando aspetos concretos dessas sondagens, atuação que no dia da eleição é suscetível de influir no comportamento dos eleitores, a Comissão delibera determinar que cessem a divulgação de qualquer conteúdo que seja suscetível de influenciar o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores.» -----

2. Credenciais de Delegados das candidaturas

Considerando as questões colocadas aos Serviços da Comissão sobre o tema em epígrafe, foi deliberado emitir o seguinte esclarecimento: -----

«Nos termos das diversas leis eleitorais, as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe, para assinatura e autenticação, as respetivas credenciais.

A referida autenticação por parte do presidente da câmara apenas confere segurança jurídica e assume meramente eficácia declarativa, confirmando a



legitimidade dos intervenientes e a legalidade do ato, pois o poder de designar delegados é exclusivo das candidaturas e dos seus proponentes.

Tal como refere o Tribunal Constitucional no Acórdão 459/2009, de 18 de setembro, a constituição de determinado cidadão como “delegado” não depende de qualquer acto de vontade do respectivo Presidente de Câmara Municipal, nem tão pouco podia depender, sob pena de violação do princípio da imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas [artigo 113º, n.º 2, alínea b), da CRP]. O momento constitutivo da qualidade de “delegado” encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político.

Assim, se no dia da eleição os delegados se apresentarem munidos de credencial sem a autenticação e assinatura do presidente da câmara, a mesa de voto só pode recusar tal credencial se tiver fundadas dúvidas sobre a legitimidade de quem a emite.

Tudo em ordem a permitir a fiscalização das operações de voto e de apuramento local pelo maior número de forças políticas, atento o valor primordial da fiscalização das operações eleitorais.» -----

Publique-se no sítio da CNE na Internet. -----

3. Câmara Municipal de Paços de Ferreira - urnas

Analisado os elementos enviados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo em conta a necessidade e verificando, das imagens que foram disponibilizadas, que as urnas cumprem os requisitos legalmente exigidos, a Comissão autoriza a sua utilização.» -----

4. Cidadão | Jornal de Negócios – publicação na rede social X no dia da eleição



Analisada a queixa apresentada, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou queixa sobre uma publicação do Jornal de Negócios, na rede social X, às 9h54m do dia de hoje, 12 de outubro de 2025, com o título “Montenegro aconselha voto em presidentes de câmara ‘mais alinhados’ em parcerias com Governo”, referente a declarações prestadas no dia 10 de outubro. A divulgação no dia da votação de uma notícia com este conteúdo, afigura-se suscetível de comprometer o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores.

Face ao exposto Comissão delibera determinar ao Jornal de Negócios que remova de imediato a publicação daquele conteúdo.» -----

5. Cidadão | CNN – reportagem em dia de eleição

Analisada a queixa apresentada, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou queixa sobre a transmissão de uma reportagem, em direto, às 11h12 no canal CNN e considerando que há apelo direto ao voto num partido político, a mesma é suscetível de influenciar o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores pelo que a Comissão delibera determinar ao canal CNN que cesse de imediato a transmissão da referida reportagem.» -----

6. GCE “Todos Por Vila Real” | Troca de boletins de voto

Analisada a queixa apresentada, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Foi rececionado pedido da mandatária da lista do grupo de cidadãos eleitores “Todos Por Vila Real” sobre o facto de terem sido entregues e utilizados boletins de voto não destinados à eleição das Assembleias de Freguesia em causa.



Os eleitores terão expressado a sua vontade nesses boletins sem que, em geral, se tenham apercebido da troca.

Sem prejuízo da possibilidade de impugnação da eleição, seguindo os requisitos determinados na lei eleitoral, com a eventual declaração da nulidade da eleição do órgão em causa (cf. Artigo 160.º da LEOAL), a Comissão delibera determinar que cessem de imediato a distribuição dos boletins de voto errados e que sejam entregues aos eleitores os boletins de voto corretos que se encontrem disponíveis. Deve a Câmara Municipal de Vila Real comunicar a todas as mesas de voto das freguesias afetadas.» -----

7. CM Almada | Troca de boletins de voto

Analisado o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Foi rececionado pedido da Câmara Municipal de Almada sobre o facto de terem sido entregues e utilizados boletins de voto não destinados à eleição das Assembleias de Freguesia em causa.

Os eleitores terão expressado a sua vontade nesses boletins sem que, em geral, se tenham apercebido da troca.

Sem prejuízo da possibilidade de impugnação da eleição, seguindo os requisitos determinados na lei eleitoral, com a eventual declaração da nulidade da eleição do órgão em causa (cf. Artigo 160.º da LEOAL), a Comissão delibera determinar que cessem de imediato a distribuição dos boletins de voto errados e que sejam entregues aos eleitores os boletins de voto corretos que se encontrem disponíveis. Deve a Câmara Municipal de Almada comunicar a todas as mesas de voto das freguesias afetadas.» -----

8. Cidadãos | RTP 3 - Programa “Prova dos Factos” - Ponte da Barca

Analisadas as queixas apresentadas, que constam em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



«Tendo chegado ao conhecimento da CNE de que RTP3 repetiu este domingo, dia da eleição, pela hora do almoço, uma reportagem sobre buscas da PJ na Câmara Municipal de Ponte da Barca, com referências a políticos e partidos e, considerando que a mesma é suscetível de influenciar o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores, a Comissão delibera determinar ao canal RTP3 que não repita no dia de hoje a transmissão da referida reportagem e que a retire de qualquer suporte comunicacional que esteja a cargo e sobre a gestão do grupo RTP.» -----

*

Os trabalhos foram interrompidos para almoço. -----

Teresa Leal Coelho, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão. -----

*

Reiniciados os trabalhos, os membros retomaram o tema abordado no plenário anterior, sobre a intervenção de Teresa Leal Coelho no canal NOW, no passado dia 8 de outubro. -----

Antes propriamente de se entrar na discussão do tema houve lugar a uma troca de impressões entre os membros da CNE a respeito da possibilidade/concordância sobre a gravação das declarações que se viessem a produzir sobre este tema. Após esta troca de impressões o membro da CNE Sérgio Pratas manifestou a sua expressa oposição à gravação, porquanto esta possibilidade não está consagrada no Regimento da Comissão ao que se alia o fato de ter havido intervenções que equacionavam a gravação para outros fins que não a mera preparação da ata da reunião. -----

No âmbito da discussão do tema em causa, Miguel Ferreira da Silva ditou para a ata o seguinte: -----



«Hoje, 12 de outubro de 2025, dia de eleições autárquicas, a CNE, reunida em plenário, pelas 15h48, o Sr. Presidente achou por bem trazer a este plenário uma questão suscitada na reunião anterior e que na altura se recusou a debater sobre uma entrevista da Dr.^a Teresa Leal Coelho ao canal por cabo “Now”. Na ocasião, o Sr. Presidente disse “deu uma entrevista na Now como representante da CNE”. Na ocasião, a Dr.^a Teresa Leal Coelho pediu de imediato o contraditório que inicialmente lhe foi negado. Também na ocasião, eu, Miguel Ferreira da Silva, suscitei a necessidade de que este tema constasse da ata. Na mesma ocasião questionei o Sr. Presidente da CNE se tinha contactado ou não a Dr.^a Teresa Leal Coelho antes do plenário desse dia. Em causa estaria em saber se o Sr. Presidente estava a fazer uma acusação sem confrontar a visada e, portanto, no domínio do inquisitório.

Na reunião de hoje, na qual, parece-me, teríamos assuntos bem mais importantes para o país e o funcionamento do processo eleitoral em curso. Ainda assim, face à insistência do Presidente em debater o assunto e à extrema gravidade que lhe atribuo, solicitei a gravação desta reunião. Como ela não fosse realizada, solicitei que, a bem do elemento de prova necessário para memória futura, o Sr. Conselheiro e Presidente da CNE fizesse declaração para a ata, na qual fosse inequívoco o conteúdo de acusação fez à Dr.^a Teresa Leal Coelho para que não houvesse no futuro dúvidas sobre o seu teor.

Embora considere poder estar em causa o regular funcionamento das instituições e, até, em situação limite, um desvio de funções da Comissão por incapacidade de gerir os seus trabalhos, não me coibo de dizer o óbvio:

1.º Que eu saiba apenas os 99 trabalhadores da ERC estão impedidos de uma relação pontual ou não com a comunicação social nos termos do disposto no art. 44.º da lei 53/2005, de 8 de novembro;

2.º numa outra perspetiva, o porta-voz da CNE tem como funções, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 10.º do nosso Regimento:

- a) transmitir publicamente o teor das deliberações tomadas e*
- b) exprimir a vontade funcional do plenário.*



3.º Ainda num outro sentido não estão os membros da CNE limitados na divulgação da sua opinião desde que respeitem dois deveres de reserva:

*a) os previstos na alínea e) do art. 16.º do nosso regimento, o que não foi o caso;
b) ou o dever geral de reserva sobre os trabalhos da Comissão, que não vejo aqui violados, e poderiam ser consultados em ata que fosse completa, mas noto já terem sido violados pelo Sr. Presidente como consta da ata da segunda reunião, salvo erro, em que participei. Nestes termos, o facto de o Sr. Presidente ter dito hoje “para tomarmos medidas / orientações futuras para a Comissão em termos de regimento e de acordo com o que está estabelecido” não tem no caso concreto qualquer fundamento legal ou regimental, podendo consubstanciar uma atitude no mínimo de pressão sobre a liberdade dos membros e, no pior dos casos, eventualmente persecutória.*

Por fim, faço notar que todas as citações aqui por mim feitas correspondem às anotações que tiro por não confiar no detalhe do teor das atas.» -----

Fernando Silva informou que pretendia fazer constar da ata uma declaração sobre o tema, a remeter aos serviços, declaração que aqui se transcreve: -----

«Considerando a questão suscitada pelo Dr. Miguel, venho apresentar a seguinte declaração de voto:

Embora não tenha estado presente na reunião plenária na qual o assunto terá sido suscitado pelo Sr. Presidente, não vislumbro que haja qualquer censura ao facto de a mesma ter sido colocada, porquanto, na verdade, importa esclarecer as circunstâncias em que a entrevista num canal de televisão, a escassos dias do final da campanha, a um membro da CNE se verificou. Questão que se suscita pelo facto de o membro da CNE em causa não ser o porta voz, de a pessoa em causa ter sido apresentada como membro da CNE, identificada em rodapé como tal, o que aos olhos da audiência se identificava essencialmente nessa qualidade. Tendo sido nessa qualidade que falou de temas relacionados com a CNE, mormente assuntos sobre os quais a CNE ainda não havia tomado posição e que estavam agendados para a reunião plenária do dia seguinte.



Tal situação merecia ser trazida, como veio, a plenário, para que se discuta a legitimidade de cada membro da CNE em prestar individualmente declarações públicas acerca de assuntos da CNE e para que se afira da compatibilidade deste episódio com as obrigações dos membros da CNE, constantes de regimento.

Na minha opinião pessoal, não vislumbro qualquer acto censurável por parte do presidente, antes pelo contrário, trouxe para o local próprio, o plenário, a discussão acerca de um tema relevante, relacionado com as declarações que os membros da CNE possam fazer publicamente, invocando essa qualidade.» -----

Fernando Anastácio informou que pretendia fazer constar da ata uma declaração sobre o tema, a remeter aos serviços, declaração que aqui se transcreve: -----

«A respeito do tema tenho uma posição de princípio, e qua passa pelos membros da CNE terem toda a liberdade para se pronunciarem no espaço público. As limitações a este princípio serão, tão só, aquelas que resultam do previsto na Lei ou Regimento da Comissão da Comissão Nacional de Eleições. Contudo, não posso deixar de reconhecer que em certos momentos e, a respeito de certos temas, a qualidade de membro da CNE – nomeadamente quanto à sua natureza colegial e à sua missão – coloca-se a cada um de nós um especial dever de ponderação e, porque não, de reserva sobre certos temas, particularmente quando da nossa pronúncia pessoal possa resultar na opinião pública a percepção que estamos a veicular uma posição do órgão coletivo e, muito em particular, se o tema da pronúncia estiver em apreciação ou se sobre o mesmo ainda não houver uma posição do órgão colegial. Desta reflexão excluo a função do “porta-voz” porquanto esta tem um enquadramento específico e que aqui não está em apreciação.

Face a tudo isto penso que o tema está clarificado e, no mais, entramos no domínio das sensibilidades pessoais que, salvo melhor opinião, não relevam para o órgão colegial que é a Comissão Nacional de Eleições.» -----

Miguel Ferreira da Silva ditou, ainda, a seguinte declaração: -----

«Face a uma referência sobre a violação ou não da Dr.^a Teresa Leal Coelho da primeira parte da alínea e) do artigo 16.^º do regimento, tenho a afirmar o seguinte:



a) a posição da CNE sobre declarações do Governo sobre o orçamento de Estado para 2026 foi emitida pelo porta-voz André Wemans na Rádio Renascença em momento anterior à entrevista da Dr.^a Teresa Leal Coelho;

b) Ainda que assim não fosse, sempre um membro da CNE, falando a título individual, teria liberdade de expressão desde que o assunto não fosse “pendente” nos termos do citado artigo;

c) acontece que não havia junto da CNE qualquer processo de queixa sobre a matéria e aquele que veio a ser debatido foi agendado a posterior e debatido no PAOD.» -----

Pelo Presidente foi dito que pretendia fazer constar da ata uma declaração sobre o tema, a remeter aos serviços, declaração que aqui se transcreve: -----

«Começo por repudiar veemente a afirmação da Dr^a Teresa que tenho atitudes persecutórias em relação a ela. É lamentável esta afirmação que considero ofensiva.

Posto isto importa referir que a Dr^a Teresa no dia 8/10, pelas 22 h, participou no programa da NOW denominado “Informação Privilegiada”.

Tendo visto o programa, como Presidente, achei que nas vésperas de eleições autárquicas, não foi avisado um membro da CNE participar nos moldes em que o mesmo aconteceu, nomeadamente pelo facto de não ser a porta-voz e pelos temas abordados.

Seria avisado que a entrevistada informasse a jornalista que não colocasse em rodapé a qualidade de membro da CNE. Tal não aconteceu.

Deste modo entendi que no local próprio, o plenário, esta situação deveria ser apreciada com vista a fixarmos orientações no que respeita a estas intervenções enquanto membros da CNE.

Assim, no dia seguinte, abri o plenário, expondo a situação, e como estavam agendados muitos pontos urgentes, não estavam todos os elementos da Comissão, mesmo os presentes ainda não tinham visto o programa, e como no dia das eleições estava prevista a presença de todos os elementos, determinei que tal fosse apreciado nessa data pelas 15 h.

A Dr^a Teresa pediu a palavra e disse-lhe que, pelos motivos referidos, não poderíamos avançar naquele momento com a apreciação desta situação e que teria oportunidade de o fazer no dia marcado.» -----



*

Pelas 17h30 o Presidente saiu da reunião, tendo Teresa Leal Coelho, Substituta do Presidente, assumido a condução dos trabalhos. -----

*

9. PS Amarante | NOVUM Canal - transmissão de entrevista

Analisada queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e visionada a gravação da entrevista em causa, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O PS apresentou queixa sobre a transmissão de uma entrevista no NOVUM Canal e considerando que há apelo direto ao voto, a mesma é suscetível de influenciar o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores pelo que a Comissão delibera determinar ao canal NOVUM Canal que cesse/retire de imediato a transmissão da referida entrevista.» -----

10. CDU | Operação STOP Rotunda Lorosae - Amadora

A Comissão deliberou, por unanimidade, remeter à Polícia de Segurança Pública a participação da CDU, que consta em anexo à presente ata. -----

11. Cidadão | Coligação PSD.CDS (Cascais)

Analisada a publicação visada, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, arquivar a queixa por não configurar violação da lei eleitoral. -----

*

Regista-se que, até ao final do dia, foram rececionadas 1.012 mensagens de correio eletrónico e atendidas 1.194 chamadas telefónicas. -----

*

A reunião foi dada por encerrada pelas 20 horas. -----



Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, por Teresa Leal Coelho, Substituta do Presidente, e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *João Carlos Pires Trindade.*

A Substituta do Presidente, *Teresa Leal Coelho.*

O Secretário da Comissão, *Fernando Anastácio.*